

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei n.º 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

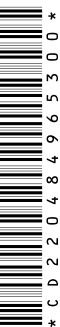
Acrescente-se o § 1º-A ao artigo 2º da Medida Provisória n.º 1.119/2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
.....
...§ 1º-A O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 da Constituição Federal de 1988, serão contados para fins de aposentadoria e para o cálculo do benefício especial que trata o inciso II do *caput* do artigo 3º." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao § 9º, do artigo 40 e do § 9º-A do artigo 201, ambos da Constituição Federal de 1988, atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 da Constituição Federal 1988, deve considerar o tempo de contribuição militar como contribuição a ser utilizada nos cálculos do Benefício Especial.

Art.
40
..
.....
.....
§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.
(...)
Art.
201
...
.....
.....
§ 9º-A O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.



Assim sendo, admite-se a averbação de tempo militar para a aposentadoria civil e a possibilidade da compensação previdenciária, conforme a redação constitucional.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

CD/22048.49653-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220484965300>

* C D 2 2 0 4 8 4 9 6 5 3 0 0 *